



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMÓPOLIS

CERTIDÃO Certifico que a publicidade deste foi realizada por afixação no quadro de avisos da Prefeitura Municipal, conforme determina a Lei Orgânica do Município. Em, <u>28/08/23</u> Amilton Teófilo de Oliveira Secretário Municipal de Adm

LEI N.º. 1316/2023
DE 28 DE AGOSTO DE 2023

EMENTA: *Disciplina o funcionamento do "ACOLHE - Centro Municipal de Apoio Integrado ao Transtorno do Espectro Autista", e dá outras providências.*

A PREFEITA MUNICIPAL DE CARMÓPOLIS, ESTADO DE SERGIPE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores de Carmópolis, **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte Lei.

Art. 1º. Fica disciplinado, mediante os dispositivos desta Lei, o funcionamento do "**Acolhe – Centro Municipal de Apoio Integrado ao Transtorno do Espectro Autista (TEA)**".

Parágrafo Único. O Poder Executivo Municipal fica autorizado a regular os casos omissos mediante ato próprio.

Art. 2º. O atendimento à pessoa com TEA no "Acolhe – Centro Municipal de Apoio Integrado ao Transtorno do Espectro Autista (TEA)" será prestado de forma integrada pelos serviços de:

- I – Educação;
- II - Assistência Social;
- III - Saúde;

Art. 3º. Fica instituído o "Acolhe – Centro Municipal de Apoio Integrado ao Transtorno do Espectro Autista ao TEA" que, nos limites desta Lei e em conformidade com a disponibilidade orçamentária e financeira do Município de Carmópolis, promoverá:



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMÓPOLIS**

- I - atendimento médico especializado;**
- II - atendimento psicológico e psicossocial especializado;**
- III - ações de inclusão em modalidades esportivas;**
- IV - ações de informação e conscientização da população sobre o TEA;**
- V - ações integração familiar e comunitária para o desenvolvimento biopsicossocial de pessoas com TEA;**
- VI - ações com outras entidades do setor público e privado que promovam a interação, recuperação e tratamento das pessoas com TEA.**

Parágrafo Único. O atendimento especializado e as ações previstas neste Artigo não excluem outras que, mediante comprovação científica, possam ser fornecidas de forma integrada, de modo a atender as diretrizes e promoções estabelecidas nesta Lei.

Art. 4º. O atendimento no “Acolhe – Centro Municipal de Apoio Integrado ao Transtorno do Espectro Autista ao TEA” é destinado, exclusivamente, aos moradores do Município de Carmópolis, assim entendidos como aqueles que, comprovadamente, residem no território Municipal há, pelo menos, **01 (um) ano**.

Art. 5º. Para que as famílias e pessoas sejam atendidas no “Acolhe – Centro Municipal de Apoio Integrado ao Transtorno do Espectro Autista ao TEA”, além de serem residentes no Município de Carmópolis, elas devem atender os seguintes requisitos, conforme o caso:

I – comprovação de que todos os membros da família estão com Calendário Vacinal disponibilizado pelo SUS devidamente atualizado, inclusive quanto à COVID-19;

II – comprovação de que todas as crianças e adolescentes de 06 a 15 anos de idade pertencentes à unidade familiar estão regularmente matriculadas no ensino regular;



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMÓPOLIS**

III – declararem estar disponíveis para acompanhamento contínuo e sistemático das equipes multidisciplinares da Secretaria Municipal de Desenvolvimento, Inclusão e Assistência Social.

Art. 6º. As despesas decorrentes do funcionamento do “Acolhe – Centro Municipal de Apoio Integrado ao Transtorno do Espectro Autista ao TEA” correram por conta de dotações orçamentárias próprias.

Parágrafo Único. O Poder Executivo Municipal fica autorizado a utilizar os recursos provenientes do Fundo de Assistência de Assistência, do Fundo Municipal de Saúde e das dotações orçamentárias da Secretaria Municipal de Educação, inclusive de Fundo Municipal de Educação que venha a ser criado, para custear as despesas do **Acolhe – Centro Municipal de Apoio Integrado ao Transtorno do Espectro Autista ao TEA**”, desde que haja permissão legal em âmbito Federal para tanto e/ou destinação de recursos para realizações de ações voltadas ao tratamento ao TEA.

Art. 7º. O Poder Executivo Municipal fica autorizado a estabelecer convênios, termos de parceria ou outros instrumentos de cooperação com pessoas jurídicas de direito público e de direito privado, com propósito de atender o funcionamento do **“Acolhe – Centro Municipal de Apoio Integrado ao Transtorno do Espectro Autista ao TEA”**.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita do Município de Carmópolis/SE, em 28 de agosto de 2023.

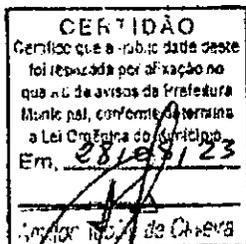
ESMERALDA MARA SILVA CRUZ

Prefeita Municipal

GABINETE DA PREFEITA



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMÓPOLIS



LEI N.º 1316/2023
DE 28 DE AGOSTO DE 2023

EMENTA: *Disciplina o funcionamento do "ACOLHE - Centro Municipal de Apoio Integrado ao Transtorno do Espectro Autista", e dá outras providências.*

A PREFEITA MUNICIPAL DE CARMÓPOLIS, ESTADO DE SERGIPE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores de Carmópolis, APROVOU e eu SANCIONO a seguinte Lei.

Art. 1º. Fica disciplinado, mediante os dispositivos desta Lei, o funcionamento do "Acolhe - Centro Municipal de Apoio Integrado ao Transtorno do Espectro Autista (TEA)".

Parágrafo Único. O Poder Executivo Municipal fica autorizado a regular os casos omissos mediante ato próprio.

Art. 2º. O atendimento à pessoa com TEA no "Acolhe - Centro Municipal de Apoio Integrado ao Transtorno do Espectro Autista (TEA)" será prestado de forma integrada pelos serviços de:

- I - Educação;
- II - Assistência Social;
- III - Saúde;

Art. 3º. Fica instituído o "Acolhe - Centro Municipal de Apoio Integrado ao Transtorno do Espectro Autista ao TEA" que, nos limites desta Lei e em conformidade com a disponibilidade orçamentária e financeira do Município de Carmópolis, promoverá:



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMÓPOLIS**

- I - atendimento médico especializado;
- II - atendimento psicológico e psicossocial especializado;
- III - ações de inclusão em modalidades esportivas;
- IV - ações de informação e conscientização da população sobre o TEA;
- V - ações integração familiar e comunitária para o desenvolvimento biopsicossocial de pessoas com TEA;
- VI - ações com outras entidades do setor público e privado que promovam a interação, recuperação e tratamento das pessoas com TEA.

Parágrafo Único. O atendimento especializado e as ações previstas neste Artigo não excluem outras que, mediante comprovação científica, possam ser fornecidas de forma integrada, de modo a atender as diretrizes e promoções estabelecidas nesta Lei.

Art. 4º. O atendimento no "Acolhe – Centro Municipal de Apoio Integrado ao Transtorno do Espectro Autista ao TEA" é destinado, exclusivamente, aos moradores do Município de Carmópolis, assim entendidos como aqueles que, comprovadamente, residem no território Municipal há, pelo menos, 01 (um) ano.

Art. 5º. Para que as famílias e pessoas sejam atendidas no "Acolhe – Centro Municipal de Apoio Integrado ao Transtorno do Espectro Autista ao TEA", além de serem residentes no Município de Carmópolis, elas devem atender os seguintes requisitos, conforme o caso:

- I – comprovação de que todos os membros da família estão com Calendário Vacinal disponibilizado pelo SUS devidamente atualizado, inclusive quanto à COVID-19;
- II – comprovação de que todas as crianças e adolescentes de 06 a 16 anos de idade pertencentes à unidade familiar estão regularmente matriculadas no ensino regular;



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMÓPOLIS**

III – declararem estar disponíveis para acompanhamento contínuo e sistemático das equipes multidisciplinares da Secretaria Municipal de Desenvolvimento, Inclusão e Assistência Social.

Art. 6º. As despesas decorrentes do funcionamento do "Acolhe – Centro Municipal de Apoio Integrado ao Transtorno do Espectro Autista ao TEA" correram por conta de dotações orçamentárias próprias.

Parágrafo Único. O Poder Executivo Municipal fica autorizado a utilizar os recursos provenientes do Fundo de Assistência de Assistência, do Fundo Municipal de Saúde e das dotações orçamentárias da Secretaria Municipal de Educação, inclusive de Fundo Municipal de Educação que venha a ser criado, para custear as despesas do "Acolhe – Centro Municipal de Apoio Integrado ao Transtorno do Espectro Autista ao TEA", desde que haja permissão legal em âmbito Federal para tanto e/ou destinação de recursos para realizações de ações voltadas ao tratamento ao TEA.

Art. 7º. O Poder Executivo Municipal fica autorizado a estabelecer convênios, termos de parceria ou outros instrumentos de cooperação com pessoas jurídicas de direito público e de direito privado, com propósito de atender o funcionamento do "Acolhe – Centro Municipal de Apoio Integrado ao Transtorno do Espectro Autista ao TEA".

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita do Município de Carmópolis/SE, em 28 de agosto de 2023.

ESMERALDA MARA SILVA CRUZ

Prefeita Municipal

3